

# Grupos de Interesse Especial APMVEAC

## - Regulamento -

Os GIE têm como objectivos principais:

- Desenvolver o conhecimento nas áreas de exercício profissional mais adequadas aos interesses dos associados da APMVEAC
  - Proporcionar aos associados oportunidades de actualização e formação mais especializadas
  - Motivar maior participação dos associados na vida da APMVEAC, assim como intensificar as interacções entre eles
  - Constituir fóruns de discussão sobre áreas específicas da problemática clínica, tendendo à partilha de experiências, adopção de protocolos de abordagem e maneio comuns e discussão e apresentação de casos reais
  - Multiplicar os encontros de formação contínua ao longo do ano e constituir uma base adequada para um dia de pré-congresso Nacional.
- 1) Para a criação de uma GIE deverá ser apresentada uma proposta à Direcção da APMVEAC, subscrita por um mínimo de dez sócios, em que constem a definição, os objectivos, e o seu regulamento interno.
  - 2) Depois de aprovada a proposta, em conjunto com a Comissão Científica, a Direcção da APMVEAC facilitará os meios para a criação do GIE, sempre que as necessidades e interesse suscitado o justifiquem e que não exista um grupo de trabalho na mesma área de actividade.
  - 3) Coordenador dos GIE será o Presidente da Comissão Científica da APMVEAC.
  - 4) Cada GIE elegerá, na mesma altura das eleições para os Corpos Dirigentes da Associação, um Representante do GIE e um Secretário do GIE, que farão a ligação com a Comissão Científica e a Direcção da APMVEAC. Terão o apoio do secretariado da APMVEAC e ficarão responsáveis pela elaboração do relatório de actividades anual do respectivo GIE, assim como pelo seu envio à Direcção da APMVEAC em Dezembro de cada ano.
  - 5) Cada GIE levará a cabo pelo menos um encontro anual no Congresso Nacional da APMVEAC e uma reunião de formação contínua noutra ocasião.
  - 6) Cada sócio pode fazer parte dos grupos de GIE que entender, até um máximo de três, mediante pedido à secretaria da APMVEAC.
  - 7) Os GIE poderão ser dissolvidos nas seguintes circunstâncias:
    - a) redução do número de membros a menos de dez;
    - b) colisão com os interesses gerais da APMVEAC;
    - c) inactividade durante um ano;
    - d) iniciativa dos membros do grupo.
  - 8) A Assembleia Geral da APMVEAC procederá às alterações estatutárias julgadas convenientes.